

O presente termo de referência apresenta as especificações e condições que visam esclarecer e orientar a concessão de uso de área para construção de hangar no Aeroporto de Londrina - Governador José Richa, em Londrina-PR, destinado à exploração das atividades relacionadas no item 1 deste termo.



# Concessão de área – Construção de Hangar Aeroporto de Londrina - Governador José Richa – Londrina-PR

Versão 1.0

Última Impressão 26/11/2012

#### 1. DO OBJETO

- 1.1. O Objeto deste Contrato é a Concessão de uso de área para construção de hangar destinado para Hangaragem de Aeronaves Próprias e de Terceiros e/ou Manutenção de Aeronaves e/ou Táxi Aéreo no Aeroporto de Londrina Governador José Richa, em Londrina-PR.
  - 1.1.1. Em complemento ao objeto descrito no item 1.1, serão permitidas as seguintes atividades no hangar:
    - 1.1.1.1. Comércio de aeronaves, compreendendo inclusive a importação e exportação;
    - 1.1.1.2. Serviços de aerofotografia, ou outros enquadrados como serviço aéreo especializado, descritos no inciso I do art. 201 da lei 7565/86 (CBA);
    - 1.1.1.3. Serviços de handling;
    - 1.1.1.4. FBO (Fixed Base Operation);
    - 1.1.1.5. Embarque e desembarque de aviação geral e particular;
    - 1.1.1.6. Salas de briefing e de repouso de pilotos;
    - 1.1.1.7. Escritório Administrativo.

## 2. DAS ÁREAS E SUA DESTINAÇÃO

- 2.1. **METRAGEM:** A área total a ser licitada mede 5.157,40 m² (cinco mil, cento e cinquenta e sete metros e quarenta decímetros quadrados), a qual deverá ser contemplada com edificações e infraestruturas conforme dimensões abaixo:
  - A área a ser edificada deverá ser de, no mínimo, 1.500,00 m² (um mil e quinhentos metros quadrados), respeitando os recuos laterais, frontal e posterior;
  - A altura do Hangar não poderá perfurar as superfícies limitadoras dos gabaritos da Portaria 256/GC5 de 13 de maio de 2011, quanto ao disposto no Capítulo IV Plano Básico de Zona de Proteção de Aeródromo e Capítulo VI Plano de Zona de Proteção de Auxílios à Navegação Aérea, neste item em especial a Zona de Proteção do Radar de Vigilância a ser implantado nas imediações da área de concessão.
  - As demais Áreas Não Edificadas no entorno do Hangar deverão compor vias de acesso, calçamento e vias de circulação pavimentadas.

**Situação atual da área:** Terreno desocupado, desprovido de quaisquer benfeitorias, conforme formulário Situação Física da Área, anexo ao processo.

- 2.2. **LOCALIZAÇÃO**: A área está localizada no setor noroeste, em área restrita, do sítio do Aeroporto de Londrina, Governador José Richa, em Londrina-PR, conforme croqui anexo.
- 2.3. DESTINAÇÃO: Para o desenvolvimento da atividade, objeto desta licitação, o licitante adjudicatário poderá utilizar a área licitada exclusivamente para o objeto descrito no item 1 deste termo de referência, apenas e tão somente depois de todas as obras sob sua responsabilidade estarem prontas e recebidas formalmente pela INFRAERO.
  - 2.3.1. A licitante deverá informar na carta de apresentação de habilitação e em sua proposta comercial, a(s) atividade(s) que irá desenvolver na área.



# Concessão de área – Construção de Hangar Aeroporto de Londrina - Governador José Richa – Londrina-PR

Versão 1.0

Última Impressão 26/11/2012

- 2.3.2. Após escolhida a atividade a ser desenvolvida na área e durante o prazo contratual, a licitante adjudicatária poderá requerer autorização à INFRAERO para ampliar a gama de atividades a serem desenvolvidas na área, desde que sejam consideradas ligadas à atividade aeronáutica, nos termos do edital de licitação, sendo que, nesse caso, o preço mensal poderá ser revisto. Ficará a critério exclusivo da INFRAERO a aceitação ou não da ampliação das atividades inicialmente propostas, dentro do objeto de atividade aeronáutica.
- 2.3.3. A INFRAERO vedará atividades consideradas inadequadas ou não condizentes com o objeto da licitação.
- 2.4. A guarda e a segurança da área serão de responsabilidade da licitante adjudicatária, não cabendo à INFRAERO qualquer ressarcimento por furtos ou danos.
- 2.5. As benfeitorias permanentes serão revertidas ao patrimônio da União ao término do prazo de amortização, independente de qualquer indenização por parte da INFRAERO. Os equipamentos móveis estão excluídos dessa transferência ao patrimônio da União.
- 2.6. A INFRAERO declara que não há, na área objeto da concessão, passivo ou restrição ambiental que impeçam a execução das atividades e edificações a serem realizadas, estando, no entanto, o licitante adjudicatário obrigado à obtenção da licença ambiental para a atividade a ser desenvolvida.

## 3. DA PROPOSTA COMERCIAL

3.1. PREÇO FIXO MENSAL: Corresponderá ao valor ofertado na proposta pela área descrita no subitem 2.1 deste termo de referência e não poderá ser inferior a R\$ 11.375,54 (Onze mil, trezentos e setenta e cinco reais e cinquenta e quatro centavos).

## 4. DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

- 4.1. O prazo de vigência contratual será de **180** (**cento e oitenta**) **meses**, contado da data de assinatura do contrato de concessão de uso de área, já estando incluído neste período o prazo para amortização.
  - 4.1.1. Não será concedida prorrogação de prazo contratual em função de atrasos na obtenção de licenciamento ambiental ou para cumprimento de quaisquer tipos de exigências legais.

# 5. DOS INVESTIMENTOS E DA AMORTIZAÇÃO

5.1. Caberá ao licitante adjudicatário todo o investimento relativo à construção do hangar e seus acessos.

SBLO CONSTRUÇÃO DE HANGAR Página: 3
-------------------------------------



# Concessão de área – Construção de Hangar Aeroporto de Londrina - Governador José Richa – Londrina-PR

Versão 1.0

Última Impressão 26/11/2012

- 5.1.1. O prazo de amortização do investimento a ser realizado na construção do hangar, objeto desta licitação, será de **2 (dois) anos e 4 (quatro)** meses, contados da data de início de vigência do contrato de concessão de uso de área.
- 5.2. Tendo em vista a indisponibilidade de infraestrutura de acessos (lado ar e lado terra) na área objeto da presente licitação, a licitante adjudicatária deverá realizar, às suas expensas <u>tais adequações</u>, sendo que, <u>estes</u> dispêndios não poderão ser computados nos cálculos que comporão o Estudo Técnico e, para a sua execução, deverão atender os requisitos técnicos e normativos definidos pela INFRAERO e demais órgãos reguladores.
  - 5.2.1. A licitante adjudicatária deverá construir uma Via de Acesso de Aeronaves, dando continuidade à via existente em aproximadamente 95,00m (noventa e cinco metros) de comprimento por 10,50 m (dez metros e cinquenta centímetros) de largura. A referida via de acesso de aeronave será de uso comum às Aeronaves que transitem no sítio Aeroportuário. Esta construção será imediatamente revertida ao Patrimônio da União.
  - 5.2.2. O acesso pelo lado terra deverá seguir o mesmo padrão existente no Aeroporto, devendo os projetos de implantação serem apresentados previamente para aprovação da INFRAERO.
    - 5.2.2.1. Ao participar da presente licitação, a licitante adjudicatária assume que, no caso de sagrar-se vencedora do certame, estará executando as infraestruturas de acesso acima mencionadas, como esforço decorrente de interesse próprio e, em face disso, tais investimentos não poderão ser objeto de discussão futura.

## 6. DA GARANTIA CAUCIONÁRIA

- 6.1. O licitante adjudicatário deverá apresentar comprovante de "Garantia de Cumprimento do Contrato", correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato de Concessão de Uso de Área com Investimento.
- 6.2. A garantia prestada visa a garantir o pleno cumprimento, pelo licitante adjudicatário, das obrigações estipuladas no Contrato de Concessão de Uso de Área com Investimento, tais como: ressarcir a INFRAERO de quaisquer prejuízos decorrentes de sua rescisão unilateral e injustificada; cobrir multas que por ventura vierem a ser aplicadas em decorrência de rescisão contratual ou por descumprimento de quaisquer outras obrigações contratuais ou, ainda, cobrir perdas e danos causados à INFRAERO.
- 6.3. Quando for oferecido pelo licitante adjudicatário seguro na forma de seguro garantia e atos praticados pelo licitante adjudicatário admitirem a execução do mesmo, a INFRAERO deverá providenciar a notificação extrajudicial do licitante adjudicatário, para cumprimento de suas obrigações, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, e, em caso de não comparecimento do licitante adjudicatário para cumprimento de suas obrigações, a notificação extrajudicial deverá ser enviada à seguradora, juntamente com o pedido de pagamento da apólice.

SBLO	CONSTRUÇÃO DE HANGAR	Página: 4

# Termo de Referência Concessão de área – Construção de Hangar

Versão 1.0

Aeroporto de Londrina - Governador José Richa –

Londrina-PR

Última Impressão 26/11/2012

## 7. DA VISITA TÉCNICA

- 7.1. A VISITA TÉCNICA tem por finalidade permitir que os LICITANTES realizem avaliação própria da quantidade e da natureza dos trabalhos, materiais e equipamentos necessários à realização do OBJETO da CONCESSÃO, formas e condições de suprimento, meios de acesso ao local e para a obtenção de quaisquer outros dados que julgarem necessários à preparação da sua proposta e documentos de habilitação, bem como para a realização das obras, serviços e atividades.
- 7.2. A visita técnica será acompanhada pela INFRAERO podendo ser realizada até o primeiro dia útil anterior a data de recebimento e abertura dos invólucros, no horário das 08:00 às 11:00 horas e das 14:00 às 16:00 horas, a ser agendado com à Gerência Comercial do Aeroporto de Londrina Governador José Richa, pelo fone nº (43) 3027-9133 ou (043) 3027-9125.
- 7.3. O representante indicado através do requerimento acima deverá comparecer ao local da visita portando o documento de identidade.

## 8. DA ASSINATURA DO CONTRATO

- 8.1. Até 10 (dez) dias corridos, para assinatura do CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO DE ÁREA COM INVESTIMENTO, contados a partir da data de recebimento pelo licitante adjudicatário de comunicação formal pela INFRAERO;
  - 8.1.1. O prazo fixado no subitem acima poderá ser prorrogado, uma vez, por igual período, quando solicitado durante o seu transcurso pela parte, e desde que ocorra motivo justificado aceito pela INFRAERO.

# 9. DAS ETAPAS DA CONSTRUÇÃO

## 9.1. Etapa 01 – Com duração de 05 (cinco) meses – DOS PROJETOS

- 9.1.1. Deverá ser apresentado para a aprovação da INFRAERO, o programa de necessidades, o estudo preliminar, o projeto básico e o projeto executivo do empreendimento, relativo a toda a área descrita **no subitem 2.1 deste termo de referência**, observando ainda a altura máxima permitida, o gabarito e perfil longitudinal da pista de pouso e decolagem constante no Plano Especifico de Zona de Proteção do Aeródromo de Londrina.
- 9.1.2. A licitante adjudicatária terá o prazo de até **05** (**cinco**) dias, contados a partir da data de início do Contrato, para retirada das condições específicas para elaboração dos projetos, junto à Gerência Comercial do Aeroporto;

SBLO	CONSTRUÇÃO DE HANGAR	Página: 5
------	----------------------	-----------



# Concessão de área – Construção de Hangar Aeroporto de Londrina - Governador José Richa – Londrina-PR

Versão 1.0

- 9.1.3. A licitante adjudicatária terá o prazo de até **05** (**cinco**) dias, contados a partir da data de início do Contrato, para agendamento e realização de reunião com a INFRAERO, para esclarecimentos gerais e consulta prévia referente ao projeto;
- 9.1.4. A licitante adjudicatária terá o prazo de até **30** (**trinta**) dias, contados a partir da data de início do Contrato, para apresentação dos projetos, <u>e respectivas especificações técnicas detalhadas</u>, incluindo os memoriais e quantitativos, autorizações e orçamento, junto à Gerência Comercial do Aeroporto. <u>Os projetos, especificações técnicas, memoriais, quantitativos, etc., a serem apresentados devem estar em conformidade com as normas da ABNT, INFRAERO e legislações vigentes.</u>
  - 9.1.4.1. Somente serão considerados entregues os projetos recebidos com todos os documentos necessários em 03 (três) vias com as respectivas ART/RRT e assinaturas do Responsável Técnico e da licitante adjudicatária.
- 9.1.5. Os projetos descritos acima deverão seguir os padrões determinados nas Normas Brasileiras da Associação Brasileira de Normas Técnicas ABNT, os Requisitos Técnicos para Apresentação de Projetos da INFRAERO e a Legislação Pertinente.
- 9.1.6. Os projetos da área objeto do presente Termo de Contrato deverão contemplar as diretrizes da Legislação (Decreto N.º 5296, de 02/12/2004) e Normatização (ABNT NBR 9050/20040), em vigor no que tange a acessibilidade, e RBAC 154 ANAC no que tange as características físicas de aeródromo.
- 9.1.7. A INFRAERO deverá analisar os projetos no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, sendo que o recebimento final do Projeto Executivo somente ocorrerá mediante apresentação das Licenças Ambientais e do Corpo de Bombeiros pertinentes ao empreendimento, obtidas pelo licitante adjudicatário junto aos órgãos competentes.
- 9.1.8. Caso os projetos e/ou demais documentos não sejam aprovados, cabe a licitante adjudicatária a execução das adequações necessárias nos mesmos, dentro do prazo de **25 (vinte e cinco)** dias, a contar do recebimento do Relatório de Acompanhamento Técnico (RAT) enviado pela INFRAERO;
- 9.1.9. A licitante adjudicatária terá o prazo de até **90** (**noventa**) dias, contados após a aprovação do projeto pela INFRAERO, para adquirir as demais autorizações (se for o caso) por parte dos órgãos competentes (ANAC, Corpo de Bombeiros, concessionárias de energia e saneamento básico, órgãos ambientais, entre outros), e para apresentar junto à Gerência Comercial do Aeroporto, lista contendo nome e o número do registro geral de cada profissional que atuará na área, visando, inclusive, a confecção e o fornecimento do crachá de autorização para permanência do profissional na área;
- 9.1.10. No caso de construção ou ampliação de edificações na área patrimonial dos aeródromos, **será obrigatória a obtenção de autorização da ANAC**, nos termos da Resolução n°158, de 13 de julho de 2010 e Portaria ANAC n° 1227/SIA, de 30 de julho de 2010. Caberá à licitante adjudicatária providenciar a documentação necessária, conforme anexos I da Portaria ANAC n° 1227/SIA, disponível na página da ANAC na Internet.



# Concessão de área – Construção de Hangar Aeroporto de Londrina - Governador José Richa – Londrina-PR

Versão 1.0

- 9.1.11. O encaminhamento à ANAC, assim como o recebimento do parecer respectivo, será realizado pela INFRAERO. Para tanto, após a aprovação do projeto pela INFRAERO, deverão ser entregues os seguintes documentos, em duas vias e assinados:
  - 9.1.11.1.ANEXO I da Portaria 1227/SIA, de 30 de julho de 2010 PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO PRÉVIA PARA CONSTRUÇÃO DE AERÓDROMO OU DE MODIFICAÇÃO DE SUAS CARACTERÍSTICAS E TERMO DE RESPONSABILIDADE.
- 9.1.12. O parecer emitido pela ANAC será comunicado à licitante adjudicatária através da Gerência Comercial do Aeroporto, para início da obra.
- 9.1.13. Somente após obter autorização da ANAC a obra poderá ser iniciada.
- 9.1.14. Após o término da obra, deverá ser entregue à INFRAERO o seguinte documento, em duas vias e assinado, para encaminhamento à ANAC:
  - a) ANEXO II da Portaria 1227/SIA, de 30 de julho de 2010 NOTIFICAÇÃO DE TÉRMINO DE OBRA.
- 9.2. Etapa 02 Com duração de 07 (sete) meses DAS OBRAS.
  - 9.2.1. Será admitida a subcontratação de empresas de engenharia para a execução da obra descritas no **subitem 2.1. deste Termo de Referência**, permanecendo, no entanto, o licitante adjudicatário como único responsável perante a INFRAERO tanto pela obra a ser executada quanto por eventuais danos que causar a esta ou a terceiros em virtudes das intervenções a serem realizadas.
  - 9.2.2. Para fins de comprovação da qualificação técnica para executar as obras de construção de Hangar objeto desta licitação, o licitante adjudicatário deverá apresentar:
    - 9.2.2.1. Prova de inscrição ou registro junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU), da região da sede da licitante individual ou das consorciadas.
  - 9.2.3. A partir da aprovação de todos os projetos executivos pela INFRAERO e demais órgãos, a obra deverá ser iniciada e concluída em até 07 (sete) meses, na área descrita no **subitem 2.1 deste termo de referência**.
  - 9.2.4. Apenas durante o período estabelecido para apresentação, aprovação dos projetos e execução das obras, que não poderá ser superior a 12 (doze) meses ou até o início de suas atividades na área, considerando o evento que primeiro ocorrer, contados do início da vigência do contrato, compreendendo no mesmo a apresentação e aprovação dos projetos, a Licitante Adjudicatária pagará a INFRAERO a importância equivalente a 40% (quarenta por cento) do Preço Fixo Mensal ofertado em sua proposta.
    - 9.2.4.1. Caso o licitante adjudicatário inicie as atividades antes do prazo previsto para o término das obras de instalação e construção do hangar, será cobrado o Preço Fixo Mensal integral ofertado, a partir do início das atividades.



# Concessão de área – Construção de Hangar Aeroporto de Londrina - Governador José Richa – Londrina-PR

Versão 1.0

Última Impressão 26/11/2012

## 9.2.5. Condições para início das instalações.

- 9.2.5.1. Para que a licitante adjudicatária possa iniciar os trabalhos de Construção Civil para instalação e/ou reforma de sua área de concessão, deverá:
  - a) Estar absolutamente em dia com os pagamentos a que estiver sujeito, em função do(s) CONTRATO(s) DE CONCESSÃO DE USO DE ÁREA.
  - b) Haver obtido aprovação de seu projeto arquitetônico e dos projetos complementares pertinentes junto à INFRAERO.
  - c) Ter apresentado as Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), emitida pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) e/ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT), emitido pelo Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU), de todos os projetos envolvidos, assinados (pelo Profissional e pelo Contratante) e quitadas.
  - d) Haver vistoriado e recebido a área.
  - e) Haver informado à INFRAERO por escrito, a relação de firmas contratadas para execução das instalações comerciais e o nome, endereço, telefones (residencial/comercial e celular) do RESPONSÁVEL TÉCNICO pela execução das obras. Esta etapa somente deverá ser realizada após a aprovação do projeto.
  - f) Haver obtido aprovação de seu projeto em Órgão Público diretamente ligado ao ramo de atividade ou tipo de instalação, mesmo que não solicitado pela INFRAERO (Vigilância Sanitária, Corpo de Bombeiros, Ministério do Trabalho, órgãos públicos ambientais locais, etc.
    - f.1) Deverá ser encaminhada à Gerência Comercial da INFRAERO uma via do projeto aprovado em Órgão Público ou documento que comprove a aprovação, para arquivamento na pasta (PEC) do contrato.
  - g) Ter realizado a **reunião de credenciamento** com os setores da Infraero.
  - h) Ter obtido a emissão dos crachás. Os crachás somente poderão ser emitidos após realização da reunião de credenciamento.
  - i) Indicar por escrito o profissional, devidamente habilitado no CREA/CAU, que será o Responsável Técnico pela execução, cabendo ao mesmo a coordenação geral da obra e gerenciamento de todos os assuntos técnicos envolvidos. Esta etapa somente deverá ser realizada após a aprovação do projeto.
  - j) Contratar os seguros de risco de engenharia com cobertura adicional de responsabilidade civil, geral e cruzada.
  - k) Caberá à licitante adjudicatária pesquisar e consultar as normas específicas, bem como as normas municipais, estaduais e federais aplicáveis ao objeto contratado.

## 9.2.6. Instalações Provisórias

SBLO	CONSTRUÇÃO DE HANGAR	Página: 8



# Concessão de área – Construção de Hangar Aeroporto de Londrina - Governador José Richa – Londrina-PR

Versão 1.0

- a) A licitante adjudicatária deverá providenciar as instalações provisórias necessárias ao bom funcionamento da obra, atendendo à NR-18.
- b) Antes do início dos serviços, a licitante adjudicatária deverá executar o adequado isolamento, proteção e sinalização da área, bem como de todos seus equipamentos, levando em conta os fluxos de veículos e de pessoas no local. O licitante adjudicatário ou executante utilizará fitas zebradas, cordas, cones e placas de sinalização ou alerta sempre que a atividade o exigir, tanto na área interna ou externa de carga e descarga.
- c) Compete ao licitante adjudicatário providenciar todo o ferramental, maquinaria e aparelhamento adequados à mais perfeita execução dos serviços contratados.
- d) Será de responsabilidade do licitante adjudicatário o pedido de ligação provisória de água e energia, com medição junto às concessionárias locais.
- e) Os eventuais desligamentos e ligações de energia da rede fornecida pela INFRAERO deverão ser executados <u>por profissionais capacitados e habilitados da licitante adjudicatária, devidamente orientados e acompanhados</u> por pessoal da Manutenção da INFRAERO e em horários a serem combinados com a Fiscalização.
  - e.1)Acionamentos de empresas públicas para ligações e desligamentos de redes externas deverão ser realizados pela licitante adjudicatária.
- g) Todas as obras concernentes às instalações nas áreas em concessão, sejam reformas ou novas edificações, incluindo instalações elétricas, hidrossanitárias, ar condicionado, exaustão, proteção contra incêndio e quaisquer outras necessárias ao seu funcionamento, inclusive instalações provisórias, deverão ser executadas às expensas do licitante adjudicatário e sob inteira responsabilidade <u>e ônus deste e integralmente em conformidade com os respectivos projetos, memoriais, especificações e quantitativos, previamente aprovados pela INFRAERO.</u>
- h) O licitante adjudicatário é responsável por todos os danos e/ou prejuízos causados por si, seus PREPOSTOS ou contratados, à instalações de terceiros ou do Aeroporto, correndo por sua conta o integral custeio das despesas necessárias aos consertos, reparações ou substituições, independentemente de notificação pela INFRAERO.
- i) É de total responsabilidade do licitante adjudicatário, arcar com os encargos municipais, estaduais e federais que por ventura incidam sobre seus projetos e obras obrigando-se a apresentar os certificados de quitação e outros à INFRAERO, quando solicitado
- j) Caberá exclusivamente ao licitante adjudicatário as providências necessárias à obtenção do Alvará de Funcionamento de suas instalações.
- k) Cabe ao licitante adjudicatário cumprir e impor a seus empregados e a terceiros contratados, a observância dos seguintes deveres e obrigações:
- Cumprir prontamente as ordens de serviço recebidas da INFRAERO, bem como as regulamentações decorrentes dos regimentos, instruções, circulares, avisos e demais disposições normativas aplicáveis no que couber à licitante adjudicatária.



# Concessão de área – Construção de Hangar Aeroporto de Londrina - Governador José Richa – Londrina-PR

Versão 1.0

Última Impressão 26/11/2012

- Contribuir para que no local de trabalho, e em toda a obra, seja mantida a urbanidade, respeito, higiene, moralidade, ordem e segurança.
- Apresentar-se no local de trabalho em trajes adequados e em boas condições de higiene, sendo obrigatório o uso de calçados fechados, capacetes e demais EPIs necessários, bem como crachás de identificação.
- Não retirar de seu lugar próprio, sem competente autorização, qualquer objeto ou material da INFRAERO.
- Não se apresentar em estado de embriaguez, ingerir bebidas alcoólicas, utilizar qualquer substância tóxica ou praticar jogos de azar no canteiro de obras, no interior das próprias lojas e/ou nas áreas externas pertencentes à INFRAERO.
- Não entrar nas dependências da obra, fora do horário de trabalho, sem autorização; não será permitido a permanência ou trânsito de pessoas, da empresa contratada ou sub-contratada, fora da área de execução da obra/serviço.
- 1) O licitante adjudicatário se obriga a afastar, imediatamente, qualquer funcionário cuja permanência na obra seja considerada inconveniente pela INFRAERO ou que pratique ato inadequado.
- m) A INFRAERO em nenhuma hipótese, <u>fornecerá</u> máquinas, equipamentos, <u>ferramentas</u>, materiais e bens serviços às obras do licitante adjudicatário, <u>ainda que</u> em caráter de empréstimo ou sob comodato.
- n) A não observância, pelo licitante adjudicatário, ou seus Prepostos, às regras estabelecidas nestas instruções, implicará em sua total responsabilização, estando sujeito à paralisação das obras.
- o) O licitante adjudicatário deverá manter <u>no canteiro de obras</u>, de forma organizada, limpa e em quantas vias forem necessárias, todos os projetos executivos aprovados, que foram carimbados e assinados pela INFRAERO, e cópias das ANOTAÇÕES DE RESPONSABILIDADES TÉCNICAS (ART) e/ou REGISTRO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA (RRT) dos projetos e execução dos serviços.
- p) Qualquer material, ferramenta e equipamentos encontrado nos arredores da obra será considerado pela INFRAERO como abandono e sujeito a imediata remoção.

# 10. OBRIGAÇÕES DO LICITANTE ADJUDICATÁRIO

- 10.1. Obtenção de todas as licenças necessárias junto aos Órgãos Municipais, Estaduais e Federais, no que couber, para realização de suas atividades.
- 10.2. Obtenção do licenciamento junto ao Órgão de Meio Ambiente (IAP) de todas as atividades potencialmente poluidoras dentro de sua área, conforme Licença de Operação do Aeroporto de Londrina e Resolução CONAMA Nº 237, de 19 de Dezembro de 1997.
- 10.3. O licitante adjudicatário deverá desenvolver e apresentar, para aprovação da INFRAERO, Plano Operacional para Emergência, até 30 (trinta) dias antes do início da



# Concessão de área – Construção de Hangar Aeroporto de Londrina - Governador José Richa – Londrina-PR

Versão 1.0

Última Impressão 26/11/2012

operação, ficando a cargo da Coordenação de Segurança deste Aeroporto a devida fiscalização quanto ao cumprimento desta exigência.

- 10.4. O desenvolvimento das atividades do licitante adjudicatário ficará restrito ao perímetro estabelecido para as áreas objeto deste Contrato, independente da natureza da atividade ou constituição legal do mesmo, desobrigando a INFRAERO de proceder qualquer tipo de exceção, sob qualquer pretexto.
- 10.5. O licitante adjudicatário fica submetido ao cumprimento incondicional dos códigos de posturas dos Órgãos Municipais, Estaduais e Federais, isentando a INFRAERO de qualquer sanção decorrente de qualquer infração perante àqueles.
- 10.6. As credenciais deverão ser utilizadas ostensivamente pelos empregados, dentro da dependência aeroportuária, de modo a identificar claramente o seu portador. Ao término da vigência do Termo de Contrato, bem como, quando houver desligamento de representantes e empregados do licitante adjudicatário, as mesmas deverão ser restituídas à INFRAERO, sob pena de multa contratual, além da responsabilidade civil pelo uso indevido do credenciamento.
- 10.7. O licitante adjudicatário deverá fornecer à INFRAERO, relação nominal do pessoal empregado, com a respectiva qualificação, atualizando-a quando ocorrer qualquer alteração.
- 10.8. O licitante adjudicatário deverá manter os empregados uniformizados, provendo-os de seguro contra acidente de trabalho, devendo ainda, obedecer à Legislação vigente sobre Prevenção de Acidentes, Segurança e Higiene do Trabalho.
- 10.9. Não será permitida a devolução de partes da área objeto do presente Termo de Contrato em separado.
- 10.10. <u>Instalar relógio medidores de consumo de energia e água junto à área do concessionário, nas condições a serem estabelecidas pela INFRAERO e aprovados em projeto.</u>
  - 10.10.1. A instalação de que trata o item 10.10, será automaticamente revertida ao patrimônio da União.
- 10.11. A equipe de fiscalização terá livre acesso à obra para execução do acompanhamento dos serviços e inspeção da conformidade dos mesmos com os projetos, especificações e quantitativos previamente aprovados pela INFRAERO;
- 10.12. A licitante adjudicatária deverá fornecer, a qualquer momento, todas as informações de interesse, para execução dos serviços, que a INFRAERO julgar necessária conhecer ou analisar;
- 10.13. A programação da execução dos serviços deverá obedecer às orientações da INFRAERO e em hipótese alguma poderá prejudicar a operacionalidade do Aeroporto;
- 10.14. A licitante adjudicatária é a única responsável, à luz da legislação ambiental, pelo armazenamento, transporte, tratamento e disposição dos resíduos gerados em decorrência da obra e/ou atividades desenvolvidas no local;
- 10.15. Todos os projetos a serem apresentados deverão estar em conformidade com as normas da ABNT, INFRAERO e legislações vigentes.



# Concessão de área – Construção de Hangar Aeroporto de Londrina - Governador José Richa – Londrina-PR

Versão 1.0

Última Impressão 26/11/2012

- 10.16. Todo o material, ferramentas, equipamentos, insumos, etc., necessários à execução das instalações deverão ficar armazenados dentro dos limites do canteiro de obras, sob responsabilidade única da licitante adjudicatária;
- 10.17. Todos os insumos necessários à execução das instalações deverão estar em perfeitas condições de uso, caso contrário, conforme análise e julgamento da fiscalização, as mesmas deverão ser substituídas;
- 10.18. Atrasos decorrentes de ferramentas e/ou equipamentos e/ou material, etc, vetados pela fiscalização não ensejarão prorrogações no cronograma de execução da obras;
- 10.19. Assegurar para que a execução dos serviços seja feita de maneira segura em relação aos empregados do local, usuários do Aeroporto e terceiros, tomando as precauções necessárias (avisos, interdição de áreas, etc.);
- 10.20. A licitante adjudicatária obriga-se a cumprir integralmente o que prescreve a legislação em vigor relacionada com segurança, higiene, medicina do trabalho e meio ambiente;
- 10.21. Sem a prévia autorização escrita da INFRAERO, a licitante adjudicatária não deverá alterar programações, cronogramas e projetos já aprovados;
- 10.22. A omissão da INFRAERO, em qualquer circunstância não eximirá a licitante adjudicatária de total responsabilidade pela ordeira e boa execução dos serviços;
- 10.23. A direção técnica dos serviços cabe exclusivamente à licitante adjudicatária, que responderá Civil e Criminalmente por quaisquer ônus ou imperícias decorrentes da execução da obra;
- 10.24. A licitante adjudicatária se fará representar, nos serviços, por um preposto credenciado, capacitado e habilitado, que dirigirá os trabalhos;
- 10.25. A final da obra, a licitante adjudicatária deverá apresentar os "As Built" das instalações em 3 vias impressas e assinadas e uma via em meio digital (CD/DVD).

# 11. DISPOSIÇÕES FINAIS

- 11.1. Em substituição à Portaria 774/GM-2, de 13.11.1997, altera-se o subitem III, do Art. 2°, Cláusula II do Manual de Utilização e Funcionamento de Áreas Comerciais nos Aeroportos, considerando-se a partir de 22.09.2009 a publicação da Resolução nº 113, expedida pela ANAC.
- 11.2. A INFRAERO, a seu critério, vedará a comercialização de produtos e/ou prestação de serviços considerados inadequados ou não condizentes ao objeto deste Contrato.
- 11.3. Os casos omissos referentes ao Edital e seus anexos serão resolvidos pela Área Comercial da INFRAERO, ouvidas as áreas técnicas de interface e as razões do licitante adjudicatário.

Londrina (PR).	de	de 2012.
Lonuma (1 IX).	uc	uc 2012.



Concessão de área — Construção de Hangar Aeroporto de Londrina - Governador José Richa — Londrina-PR Versão 1.0

Elaborador:	
Ana Lucia dos Santos Nakadomari	
Matrícula: 78050-02	

Validador:	Aprovador:
Valéria Stocco Gil	Marcus Vinicius Rezende Pio
Gerente Comercial e de Logística de Carga	Superintendente
Matrícula: 78064-90	Matrícula: 6045032